

Governo do Estado e suas artimanhas para enganar a população

O governador Pedro Taques (PSDB) e suas "artimanhas" para "ludibriar" a população "lança mão" até de "peça publicitária" em jornal e outros meios de comunicação, "chamando" para sua administração obra que nunca fez, ou pode ser que primeiro se faz a propaganda, para depois se concluir as obras. Toda- via, está claro que a propaganda visa enganar a população de outras regiões do estado que nem conhecem a realidade da região, essa má fé da atual administração parece ser rotineira, afirmam moradores da região.

Na realidade, a prova da "artimanha para ludibriar" a população está numa mídia do governo do estado produzida e mandada para alguns meios de "comunicação" que faltam com o compromisso da verdade, pois estão preocupados em abocanhar os recursos públicos e ajudar a propa-

gar "mentiras", buscando ludibriar moradores das outras regiões, da mesma maneira o atual governo deve produzir estes tipos de "mentiras" sobre obras em outras regiões do estado e lançar propagandas para enganar a população no estado. Nestas horas fica confirmada a falta de seriedade e de compromisso deste governo que busca se alicear com "mentiras" e enganar.

Os moradores dos municípios de Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Novo Paraná sabem que a pavimentação asfáltica do município de Juara até o distrito de Novo Paraná, município de Porto dos Gaúchos são de administrações estaduais anterior a Taques, sendo que unicamente o que fez essa gestão de Taques foi o recapeamento, e mesmo assim, já teve local que após ser entregue precisou ser refeito, e além disso, este trecho totaliza em torno de 70 Km.

Agora imagina o tamanho da "mentira" da atual administração Taques, aos fazer propaganda dos 197,5 Km de pavimentações interligando Juara a Sinop, pela MT 220, quando na realidade nem fez 50 Km e recapeou outros 70 Km, isso que é superfaturamento, se faz isso até no que é facilmente verificado a "falsidade", imagina então o restante de outros "supostos fatuamentos e enganação" que faz parte da atual administração estadual, essa mesma administração estadual que vem a cada dia "criando crise" e "mentiras" para justificar a inoperância do estado em cumprir com os salários dos funcionários públicos e repasses aos municípios, sem dizer do caos na saúde e obras que este governo até hoje nem competência teve para iniciar.

Na realidade, atualmente para ligar Juara a Sinop com pavimentação necessita praticamente de uns



90 km, e muitos afirmam que a atual administração pavimentou realmente somente uns 30 Km, mas superfaturamos para 50 km. Mesmo assim, está bem longe dos 197,5 Km, pois qualquer um minimamente sério, deve convir que pavimentar é diferente de recuperação, portanto a "mentira" é muito grande para ludibriar as pessoas que desconhecem a região. E por outro lado os moradores, associa-

ções, prefeitos e lideranças da região estão sendo chamados do que? Quando o governo faz um anúncio de obras que nem fez, ou será que os prefeitos agora também podem pavimentar 2 km e dizer que fizeram uns 15 km ou mais, pois sempre se diz que "o exemplo se vem de cima".

Por: Maurilio Trindade Aun

Ministério Público e Poder Judiciário em Juara atentos na boa Gestão Pública

TCE atento nas representações e no bom Andamento das Administrações Municipais.

Na realidade, é até engraçado muitas administrações públicas municipais, pois passam praticamente todo o mandato postergando concursos, obras e ações do poder público municipal e de repente, próximo ao final do mandato, principalmente meses antes da eleição parece que "bate a febre da eficiência e eficácia" e aparecem obras e ações do poder público. Sinceramente as pessoas mais esclarecidas sabem que isso é uma ação enganosa e manipuladora, buscando dar aos moradores a impressão de eficiência e eficácia que nos anos anteriores nem teve, no primeiro momento visa à continuidade no cargo, ou mesmo após as eleições, continuam em ações que "destoa" do restante da administração de forma mais ousada, fazendo concursos ou outras ações que na realidade será de responsabilidade do próximo gestor honrar,

mas com isso uma parte da população fica com a impressão que o administrador era "bom", somente levando em consideração as ações finais sem compreender que o administrador além de nem ter feito nada, ainda procurou enganar e ludibriar visando voltar em próximas eleições e para isso procura sair como bom "mocinho".

A administração do atual prefeito de Juara, Edson Piovesan, nem pode ser chamada de ruim, pois precisaria melhorar bastante para chegar nesta classificação, obviamente pode ser uma "boa pessoa" e até um bom "administrador" de suas empresas, mas, enquanto administrador público deixou muito a desejar, destacando o fato, de que de acordo com muitos o atual administrador "peca" em compromissos assumidos enquanto gestor.

Essa vontade repentina do prefeito de Juara em mar-

car seus dias finais de administração, fere a lei de responsabilidade fiscal, fato que motivou uma ação civil pública pelo ministério público de Juara, bem como, uma representação interna no TCE (Tribunal de Contas do Estado) processo 213250/2016.

Sendo que o TCE após o levantamento técnico que pode ser acessado aqui: (http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/213250/ano/2016/num_decisao/1024/ano_decisao/2016/singular/true) emitiu a seguinte decisão:

Considerando o exercício do poder geral de cautela, e com fulcro no art. 82 da Lei Complementar no 269/2007, c/c arts. 89, caput e incisos I, IV, VIII, XIII e XV; 297, caput e inciso II; e 298, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e em face da existência dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris, concedo, limi-

namente e inaudita altera pars, a cautelar, para o fim de:

I - Determinar, ad cautelam e ad referendum do Plenário, que a Prefeitura de Juara, na pessoa de seu Prefeito Sr. EDSON MIGUEL PIOVESAN, suspenda imediatamente, novas nomeações de aprovados em concurso público ou de novas contratações temporárias de pessoal, salvo nos casos de imperiosa necessidade/urgência, o que deverá ser devidamente demonstrado.

Nos termos do artigo 83, inciso IV, da Lei 269/2007, com vistas a dar efetividade a cautelar ora concedida, fixo multa diária individual ao responsável, Sr. EDSON MIGUEL PIOVESAN, por seu eventual descumprimento no importe de 50 UPFs-MT, com fulcro no artigo 297 do RITCMT;

II - DETERMINO A CITAÇÃO, com urgência, em consonância com o artigo 227, III da Resolução nº 14/2007, do Sr. EDSON MIGUEL PIOVESAN para que promova o imediato cumprimento da vertente decisão, adotando todas as necessárias providências no âmbito administrativo, a contar da intimação da presente ordem, sob pena das sanções legais previstas nesta decisão.

Igualmente o Poder Judiciário em Juara, através da primeira Vara, sob a responsabilidade do magistrado Dr. Fabrício Sávio da Veiga Carlota deu "guarda" a ação civil pública do Ministério Público de Juara, sob a responsabilidade do promotor de Justiça Dr.

Osvaldo Moledo Neto suspendendo os editais divulgados pela administração municipal, bem como, restituir o valor pago a todos que procuraram fazer suas inscrições, na oportunidade o poder judiciário determinou multa ao poder público municipal, caso descumprisse.

Na realidade, tanto as ações no TCE e no Poder Judiciário de Juara tem por escopo os mesmos fundamentos, e, portanto, nem tem onde a administração municipal querer argumentar ou recorrer, pois fere de fato a lei de responsabilidade fiscal, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – LC 101/2000, trata do controle da despesa total com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, conforme parágrafo único do art. 21, a seguir transcreto:

"Art. 21. [...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.".

Desta forma, é bom os futuros administradores levantar os problemas e necessidades logo nos primeiros meses e atuar para efetivamente fazer uma administração pública eficiente, eficaz e dentro da legalidade, em vez de achar que a população pode ser enganada sempre com ações realizadas no último ano de mandato.

Por: Maurilio Trindade Aun



Prefeitos eleitos devem adquirir certificados digitais

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta aos prefeitos que assumirão a gestão em 2017 que o primeiro acesso ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) somente ocorrerá por meio de certificado digital. A entidade destaca que os gestores que ainda não pos-

suem a certificação, é necessário providenciar o certificado digital do tipo e-CPF, modelo A3, ICP-Brasil.

Só com o certificado digital especificado, os novos prefeitos poderão realizar o seu primeiro acesso não só para validar os próprios dados cadastrais, mas também para corrigir ou acrescentar dados complementares. Já no ato de

designação, os gestores devem atribuir a seus delegatários o perfil "Delegatário para Gestão de Usuário" para que estes possam executar a cida- da conformidade. Deve-se lembrar que a "Conformidade de Usuários" é um meio por qual os titulares do Executivo confirmam ou cancelam os cadastros dos atuais usuários vinculados à sua instituição.

Com o objetivo de confirmação dos autocadastros feitos pelos servidores previamente indicados, os prefeitos dispõem de um prazo de até 30 (trinta) dias. Extinto este prazo, os autocadastros não validados pela autoridade competente são automaticamente excluídos do sistema. Porém, os gestores municipais ou seus delegatários poderão reativar posteriormente os usuá-

rios excluídos, a qualquer momento, por meio da funcionalidade "Administrar Usuários", na aba "Vínculos".

A CNM informa que os novos prefeitos serão avisados sobre a necessidade de execução da "Conformidade de Usuários" por meio de mensagens que aparecerão sempre que estiverem on-line no sistema.